

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio 90 FM, Coimbra -
Radiodifusão, Lda.**

Lisboa

7 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda.

I. Pedido

1. Em 26 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda.
2. A Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação “Mega FM – Coimbra”, frequência 90MHz, no concelho de Coimbra.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declaração da sócia de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, da Lei da Rádio.
- 5.** O operador e a sócia remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que a sócia, Rádio Renascença, Lda., titular da totalidade do capital social do operador requerente, sendo titular de duas licenças para o exercício da actividade, uma de âmbito nacional e outra de âmbito local (concelho de Lisboa, frequência 92.4MHz), detém, ainda, a totalidade do capital social dos operadores Rádio Metropolitana – Comunicação Social, Lda. (licenciado para o concelho de Gondomar), e RO – Edições e Publicidade, Lda. (licenciado para o concelho de Sintra).

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Mega FM – Coimbra”, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão predominantemente composta por conteúdos musicais, espaços interactivos, formativos/culturais e outros, de acordo com as exigências e modelo de serviços de programas classificados como temáticos musicais. Ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 30.º da Lei, o operador requerente está associado, para transmissão em cadeia dos conteúdos, com o operador licenciado para o concelho de Lisboa, que disponibiliza do serviço de programas denominado “Mega FM”. São, ainda, anunciados 8 serviços noticiosos.
8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Mega FM – Coimbra” tem desenvolvido uma programação temática musical, procurando contribuir para a diversidade da oferta radiofónica no concelho de Coimbra.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo cumpridas as exigências legais impostas a serviços de programas temáticos musicais.

O operador e pessoas singulares e colectivas que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17.º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio 90 FM, Coimbra - Radiodifusão, Lda. para o concelho de Coimbra, frequência 90MHz, com a denominação de “Mega FM – Coimbra”.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (abstenção)